



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Oriximiná/PA, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2336, Bairro Centro, Cep: 68270-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Odinelio Tavares da Silva, vem atestar a capacidade técnica especializada do escritório L. J. DE A. MELO ACCOUTING, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída no CNPJ sob o nº. 26.077.192/0001-28, com sede à Av. SENADOR LEMOS, 435 SALA 502, Umarizal, Belém/PA, ao prestar serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, para o Município Oriximiná/PA, no período de 2017 a 2020. Dessa feita, registramos que o escritório L. J. DE A. MELO ACCOUTING realizou as atividades contábeis contratadas com presteza e excelência. Portanto, o escritório cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada constando que o desabone tecnicamente, até a presente data.

ORIXIMINÁ/PA, 29 de dezembro de 2020.

ANTONIO ODINELIO
TAVARES DA
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA
SILVA:07195524272
Dados: 2020.12.31 09:27:20 -03'00'

ANTÔNIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Oriximiná/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2020

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ORIXIMINÁ E A EMPRESA L. J. DE A. MELO
ACCOUNTING - EPP, TENDO COMO
EMBASAMENTO LEGAL A INEXIGIBILIDADE
Nº INEX-003-PMO/2020.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRANTE, representante neste ato pelo Sr. **ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado a empresa: **L. J. DE A. MELO ACCOUNTING - EPP**, CNPJ: 26.077.192/0001-28, com sede na Av: Senador Lemos, 435 – Sala 502, Bairro - Umarizal – Belém/PA – Cep: 66.050-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **Lyvia Juliana de Almeida**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada para os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, no desenvolvimento das atividades de natureza: Treinamento e capacitação de servidores da Área Pública; Controle orçamentário, financeiro e Patrimonial; Elaboração do Plano Plurianual-PPA; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO; Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA; Elaboração do Termo de Conferência de caixa e banco; Conciliação Bancária; Mapas de Receita e Despesa e Alimentar o Portal da Transferência; Elaboração de Balancetes Mensais; Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA e suas respectivas Defesas; Elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução orçamentária-RREO; CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Poderes e Fundos-Adm. Direta e Indireta; Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF; Inscrição dos Restos a Pagar Processados e Não Processados; Informação do SIOPS; Informação do SIOPE; Informação do SADIPEM; Elaboração do Balanço Geral; Realização de Audiências Públicas para Prestação de Contas; relatório informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e Outros Órgãos; Prestação de Contas de Recursos do SUS; Prestação de Contas de recursos do FNDE; Prestação de Contas de recursos do SUAS; Prestação de Contas de Convênios firmados com Estado e União; Outros Afins, destinada a atender e desenvolver as atividades relacionadas junto a essa Administração

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 54, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade inexigibilidade, nº **INEX-003-PMO/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº **INEX-003-PMO/2020** e neste termo contratual;

3.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº **INEX-003-PMO/2020**.

3.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. ERILANE LOPES DE SOUSA – Servidora Municipal, responsável pelo acompanhamento da realização dos serviços deste Instrumento Contratual.

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo previsto para início dos serviços desta Licitação será a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e que terá prazo até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$-440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, a ser pago no prazo de **(11) onze meses**, sendo valor mensal **R\$-40.000,00 (quarenta mil reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviços emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, deste que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária:

Dotação orçamentária:

02 02. 04. 122.0001 2.018 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa:

3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Assinado de forma digital por
ANTONIO ODINELIO TAVARES
DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.02.10 16:24:55
03/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82
CONTRATANTE

L. J. DE A. MELO
Assinado de forma digital por
L. J. DE A. MELO
ACCONTING:26077192000128
Dados: 2020.02.10 14:48:15
03/00

L. J. DE A. MELO ACCOUTING – EPP
CNPJ: 26.077.192/0001-28
CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170386
IN027/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 14.051.642/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE EMILIO RODRIGUES LEITE, Secretario Executivo Municipal, portador do CPF nº 628.949.862-20, residente na Av. Pará, 1391, e do outro lado L.J.DE A.MELO ACCOUNTING-EPP, CNPJ 26.077.192/0001-28, com sede na AV. SENADOR LEMOS, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO, residente na Conjunto Satelite WE9, 756, Coqueiro, Belém-PA, CEP 66670-230, portador do(a) CPF 775.112.122-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077720	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	UNIDADE	12,00	19.000,000	228.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	228.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0606.101220005.2.028 Manutenção da Secretaria executiva Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 228.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 15 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 14.051.642/0001-24

CONTRATANTE

L J DE A MELO

ACCOUNTING

EPP:26077192000128

L.J.DE A.MELO ACCOUNTING-EPP

CNPJ 26.077.192/0001-28

CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por L J
DE A MELO ACCOUNTING
EPP:26077192000128
Data: 2017.12.15 18:56:26
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:1405164200012

4

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:14051642000124
DN: c=BR, st=PA, l=SÃO FÉLIX DO XINGU, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A3, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, ou=Presencial,
o=522759531000103, cn=FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:14051642000124
Data: 2021.01.05 10:13:51 -03'00'

AV. 22 DE MARÇO, 915



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”

1

TERMO DE CONTRATO Nº 201800204 CPL/CMGN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM VALER CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E O PRESTADORA DE SERVIÇOS de L.J. DE A. MELO ACCOUNTING – CNPJ 26.077.192/0001-28

Por este instrumento particular A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.564.711/0001-02, com sede na Praça Licurgo Peixoto, 126, Centro, São Miguel do Guamá, Estado do Pará doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo Ilmo. Sr. **RAIMUNDO CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Guamá - PA, portador do CPF/MF nº 440.834.672-15 e RG. Nº 3272083 SSP/PA, e de outro lado, e de outro de L.J. DE A. MELO ACCOUNTING – CNPJ 26.077.192/0001-28, sediada na Av. Senador Lemos, Ed. Village Boulevard, sala 502, Bairro Umarizal Belém-PA, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de Assessoria e Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Especializada em Contabilidade Pública, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões contábeis relativas a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá - Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos mesmos (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo Processo de Inexigibilidade de nº 04/2018, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria Contábil consistentes no(a):

- a) Levantamento de dados acerca da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de despachos orçamentários e acompanhamento da execução orçamentária;

Praça Licurgo Peixoto, 126 – Centro – CEP 68.660-000 – São Miguel do Guamá – Pará
Fone-Fax (91) 3446-2497



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”

2

c) Defesa administrativa e Contábil dos interesses do CONTRATANTE junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato.

3.2 - No âmbito administrativo registro da previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício, escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa, fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio;

3.3 Acompanhar o dever Constitucional de *accountability* da Gestão Pública Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, quadrimestralmente;

3.4 Planejamento das ações públicas e para tomada de decisões de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito constitucional estabelecido no artigo 70 parágrafo I da CF/88.

3.5 Lançamento do pedido de compras Lançamento de todas as solicitações de itens realizadas por qualquer funcionário da Câmara Municipal, bem como a emissão das mesmas;

3.6 Realizar o balizamento de preços (valor estimado), através de pedidos de compras, para verificação de qual modalidade será aplicada na aquisição, e se a cotação será autorizada.

3.7 Geração de ordem de fornecimento/requisição a partir de um ou mais pedidos, controlando o saldo disponível do item do pedido.

3.8 Vincular os itens do pedido a dotações orçamentárias, especificando a fonte de recurso que será utilizada, buscando esta informação no banco de dados da contabilidade.

3.9 Importar os pedidos de compras, possibilitando a migração dos itens, objeto e dotações para o software de licitação.

3.10 Gerar o pré-empenho através dos pedidos e realizar a reservar de dotação, bloqueando o saldo orçamentário na contabilidade.

3.11 Definir a previsão de pagamento durante a realização do pré-empenho.

3.12 Possibilitar no pré-empenho, a classificação e divisão do processo por órgão, unidade, dotação, fornecedor, elemento e subelemento, com exportação dos dados apurados para o empenho na contabilidade e baixa automática dos saldos reservados.

3.13 Mapeamento de fornecedores através de consulta/pesquisa por especialidade.

3.14 Reavaliação e redução ao valor recuperável de bens em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.

3.15 Lançamento de vida útil e valor residual para os bens, efetuando cálculo automático conforme padronização de natureza de bens, contudo permitido que o usuário altere os valores sugeridos pelo sistema, adaptando-os a realidade, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.

3.16 Registro de data de corte que poderão ocorrer conjuntamente com acréscimos ou decréscimos dos valores dos bens, com impacto contábil em ajustes de exercícios anteriores aumentativos ou diminutivos diretamente no resultado patrimonial, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO”

-3
- 3.17 Depreciação, amortização e exaustão, com a utilização de cotas constantes e soma de dígitos, em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público – NBCASP.
- 3.18 Transferência de natureza de bem, deixando registradas as movimentações com impacto contábil.
- 3.19 Geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao TCM – PA de acordo com layout estabelecido pelo próprio TCM – PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2018 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda contábil ou até que se esgotem as vias administrativas para o alcance desse desiderato.
- 4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:
- a) **Honorários Contábil**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e no valor global de R\$ de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) da seguinte forma:
- a.1 – divididos em 09(nove) parcelas de R\$ 6.000.00 (seis mil reais)
- 5.2 – O pagamento será executado em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:
- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 05 (cinco) dias, em caso de audiência;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;
- c) Franquear a **CONTRATADA** livre acesso aos Setores da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao **CONTRATANTE** os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, desde que relacionados com objeto

.....

Praça Licurgo Peixoto, 126 – Centro – CEP 68.660-000 – São Miguel do Guamá – Pará
Fone-Fax (91) 3446-2497



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO"

.....4
da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor CONTRATANTE ou por intermédio dos seus assessores diretos.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 30 (trinta) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) na seguinte dotação orçamentária. **EXERCÍCIO 2018**

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

.....
Praça Licurgo Peixoto, 126 – Centro – CEP 68.660-000 – São Miguel do Guamá – Pará
Fone-Fax (91) 3446-2497



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
"LEGISLANDO POR UM NOVO TEMPO"

.....5
Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 – Operacionalização das Ativ. da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de São Miguel do Guamá- Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Guamá – Estado do Pará, 09 de Abril de 2018.

RAIMUNDO CARVALHO
LOPES:60777273268

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO CARVALHO
LOPES:60777273268
Dados: 2018.04.09 11:20:06 -03'00'

RAIMUNDO CARVALHO LOPES

Presidente da Câmara - CONTRATANTE

L J DE A MELO
ACCOUTING
EPP:26077192000128

Assinado de forma digital por L J
DE A MELO ACCOUTING
EPP:26077192000128
Dados: 2018.04.09 13:23:34 -03'00'

L.J. DE A. MELO ACCOUTING – CNPJ 26.077.192/0001-28 - CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 20200291
INEXIGIBILIDADE n° IN003/2020
Processo Administrativo n° 001 /2020/SEMPPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU,

Estado de Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°

05.421.300/0001-68, neste ato representada pela sua Prefeita, Minervina Maria Barros da Silva, brasileira, casada, portadora do RG n° 2638860 SSP/PA e CPF/MF n° 679.341.612-04, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Xingu/PA, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUTING, sob o CNPJ n° 26.077.192/0001-28, situada na Avenida Senador Lemos, Sala 502, 435 UMARIZAL, cidade de Belém/PA, CEP 660500000, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. Lyvia Juliana de Almeida Melo, porta do CRC-PA n° 013400/9-0 e CPF n° 775.112.122-04, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: O presente contrato rege-se pelas disposições da lei n° 8.666/93, 8.906/94, 14.039/20 e pelas disposições do Código Civil aplicáveis na espécie e foi objeto de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, caput, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Por forma deste contrato, a CONTRATADA se compromete a executar para a CONTRATANTE, os serviços de consultoria contábil técnicoespecializada na área de contabilidade pública para elaboração da LDO e LOA 2021, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, para executar os seguintes serviços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

- a. Consultoria na elaboração dos instrumentos de planejamentos (LDO e LOA) nos termos do art. 165 da Constituição Federal;
- b. Assessoria no encaminhamento dos projetos de leis (LDO e LOA) ao legislativo municipal nos prazos definindo em lei específica; e
- c. Assessoria no envio dos instrumentos de planejamentos (LDO e LOA) ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, através da plataforma digital (SPEACM-PA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.
- b. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.
- c. Encaminhar os instrumentos de planejamento em tempo hábil ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da plataforma digital SPE — Sistema de Processamento Eletrônico.
- d. Aceitar nas mesmas condições e preços os acréscimos e supressões até c limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.
- b. Fiscalizar/acompanhar o cumprimento do contrato administrativo de forma integral.
- c. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

- d. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: A vigência do presente instrumento será de 130 (cento e trinta) dias, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações. Podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente e a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária através da rubrica 0404 04 121 0002 2.024 Elaboração dos Instrumentos de Planejamentos (LDO, LOA e Revisão do PPA), Classificação econômica 3.390.35.00, Subelemento 3.3.90.35.01 Assess. e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total do contrato será R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), dividido em duas parcelas, sendo:

- a. A primeira na entrega da LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2021, até o dia 28 de agosto de 2020, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e
- b. A segunda na entrega da LOA — Lei de Orçamentária Anual para exercício de 2021, até o dia 28 de outubro de 2020, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria

Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que o pagamento será efetuado no máximo de até 10 (dez) dias contados da data da liquidação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

- 6.3. Caso a CONTRATADA não cumpra do disposto no item 6.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contrato.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos referentes aos serviços,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar com a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia:

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- a. Advertência;
- b. Multa,
- c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.3. DA MULTA: De conformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

7.4. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1% (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

7.5. A multa prevista nesta seção não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração da Prefeitura Municipal.

7.6. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação do fornecimento e demais consequências previstas na cláusula "Das Penalidades e Multa".

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início da prestação de Serviços;
- e. A paralisação no fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g. O desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h. O cometimento reiterado de faltas
- i. A decretação de falência da CONTRATADA ou dissolução da sociedade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

j. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

8.3. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA; os pagamentos devidos pelo fornecimento até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo que deu origem ao presente;
- b. A supressão por parte da CONTRATANTE do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c. Quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- d. Constatação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de quatorze anos;
- e. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

8.4. Os casos de rescisão previstos no item 8.1., alíneas "a" a "j", e item 82., alínea "d", desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

8.5. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Rafael Piancó da Silva, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete da Prefeita

10.2. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Félix do Xingu-PA, 18 de agosto de 2020

MINERVINA MARIA DE
BARROS
SILVA:67934161204

Autorizada de forma digital por MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
DN: cn=BR, ou=CPA-Breis, ou=Autorizada de Certificação R&D Brasília-VL, ou=AC
SICUTS, ou=AC SICUTS Brasília, ou=7203083300733, ou=Certificado RP A1,
ou=MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA:67934161204
Serial: 20200818 18:09:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIP DE SÃO F LIX DO XINGU-PA
CNPJ N ° 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

L. J. DE A. MELO
ACCOUTING:26077192000128

Autorizada de forma digital por L. J. DE A. MELO ACCOUTING:26077192000128
DN: cn=BR, ou=CPA-Breis, ou=Autorizada de Certificação R&D Brasília-VL, ou=AC
SICUTS, ou=AC SICUTS Brasília, ou=7203083300733, ou=Certificado RP A1,
ou=L. J. DE A. MELO
Serial: 20200818 18:10:54 -03'00'

L. J. DE A. MELO ACCOUTING
CNPJ n° 26.077.192/000148
CONTRATADA

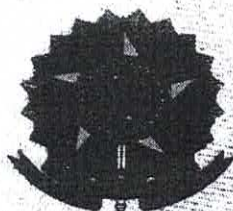
Testemunhas:

1. _____

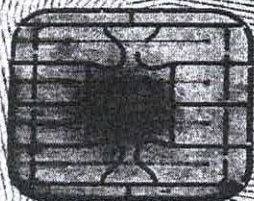
2. _____

CPF n °

CPF no



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ



CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
PA-013400/O-9

LYVIA JULIANA DE ALMEIDA
MELO

FILIAÇÃO

MANOEL MENDES DE MELO

MARIA GORETE XAVIER DE ALMEIDA

Lyvia Juliana de J. Melo

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO

08/06/1982

DIPLOMAÇÃO

16/01/2008

TULO

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

CPF

775.112.122-04

NATURALIDADE

BELEM - PA

RG

3811303 SSP-PA

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

IESAM - INST DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZONIA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

13/08/2012

(Handwritten signature)

**Eloi Prata Alves
PRESIDENTE DO CRC**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL